

Tabela aplicável em 2000

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro)

Anos	Coefficientes
Até 1951	74,941 8
1952	74,941 8
1953	74,273 4
1954	73,610 9
1955	71,190 4
1956	69,184 1
1957	68,094 5
1958	67,022 2
1959	66,227 5
1960	64,486 3
1961	63,283 9
1962	61,680 3
1963	60,589 6
1964	58,540 7
1965	56,615 8
1966	53,766 2
1967	51,060 0
1968	48,169 8
1969	44,192 5
1970	41,534 3
1971	37,117 3
1972	33,560 0
1973	29,672 8
1974	23,719 3
1975	20,589 7
1976	17,158 0
1977	13,467 9
1978	11,030 2
1979	8,881 0
1980	7,616 6
1981	6,347 2
1982	5,185 6
1983	4,132 0
1984	3,195 6
1985	2,678 7
1986	2,398 1
1987	2,192 0
1988	2,000 0
1989	1,776 2
1990	1,566 3
1991	1,406 0
1992	1,291 1
1993	1,212 3
1994	1,152 4
1995	1,107 0
1996	1,073 7
1997	1,050 6
1998	1,023 0
1999	1,000 0
2000	1,000 0

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 296/2000
de 26 de Maio

Pela Portaria n.º 804/95, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Rio Arade a zona de caça associativa das Almoleias (processo n.º 888-DGF), situada nas freguesias de Casével e Castro Verde, município de Castro Verde, com uma área de 1601,3470 ha, e não de 1562,2720 ha, como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 27 de Junho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 143.º, todos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

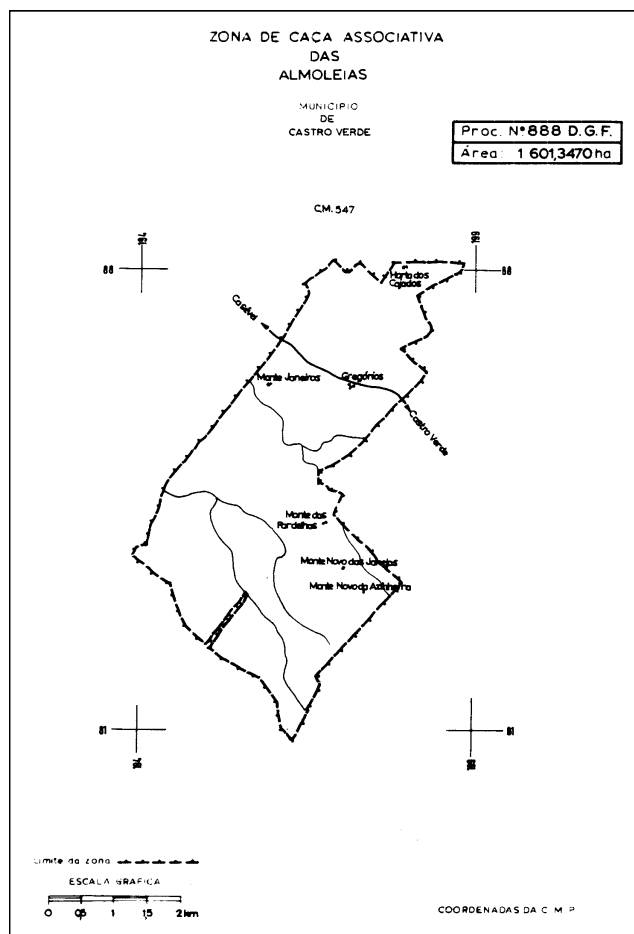
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa de Almoleias (processo n.º 888-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Casével e Castro Verde, município de Castro Verde, com uma área de 1601,3470 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 804/95, de 12 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Maio de 2000.



Portaria n.º 297/2000
de 26 de Maio

A nível comunitário foi estabelecido, para 2000, um total admissível de captura (TAC) para a unidade populacional de espadarte (*Xiphias gladius*) no oceano Atlântico.